

**ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS DAS
MULHERES GRÁVIDAS,
LACTANTES E COM
FILHAS/OS ATÉ 12 ANOS
INCOMPLETOS OU COM
DEFICIÊNCIA PRIVADAS DE
LIBERDADE**





Sumário

Ficha Técnica.....	3
Introdução	4
Mulheres presas e suas famílias – contextualização e ação no SUAS	6
Atendimento integral as famílias e trabalho integrado no território.....	10
Recomendações Gerais.....	12
No atendimento aos familiares.....	12
Na atenção à mulher.....	12
Atuação do CRAS.....	14
Como começar?	14
Informações a serem disponibilizadas pela delegacia para o CRAS	15
Quando a mulher está em prisão em domiciliar	16
Informações a serem disponibilizadas pela unidade prisional para o CRAS.....	18
Quando o CRAS recebe a comunicação, o que fazer?.....	18
As Ofertas do SUAS e as especificidades do atendimento	20
O Serviço de Proteção Integral a Família - PAIF	20
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	21
Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para pessoas Idosas e com Deficiência.....	22
Programa ACESSUAS Trabalho	22
Referenciamento para os Serviços de Proteção Social Especial	24
Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI	25
Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	27
Centro-Dia de Referência para Pessoas com Deficiência	27
Serviço Especializado em Abordagem Social	29
Atuação da Proteção Social de Alta Complexidade.....	30
Bibliografia	32
Anexos – Formulários para repasse de informações aos CRAS	33



Ficha Técnica

Secretária Nacional de Assistência Social

Maria do Carmo Brant de Carvalho

Secretário Nacional de Assistência Social – Adjunto

Antônio José Gonçalves Henriques

Coordenação dos trabalhos

Departamento de Proteção Social Básica

Renata Aparecida Ferreira

Departamento de Proteção Social Especial

Mariana de Sousa Machado Neris

Elaboração/ Redação

Barbara Cesar Cavalcante/DPSE

Stefane Natália Ribeiro e Silva/ DPSE

Heloiza de Almeida Prado Botelho Egas/DPSB

Maria de Jesus Bonfim de Carvalho/DPSB

Revisão final

Heloiza de Almeida Prado Botelho Egas

Contribuições Técnicas

Fabiane Macedo Borges/SNAS

Rodrigo Pereira Lopes - DEPEN



Introdução

A fim de proteger crianças até 12 anos ou com deficiência que possuem familiares presos em flagrante, respondendo a processo criminal ou encarcerados, o Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257/2016) introduziu mudanças no Código de Processo Penal, determinando a coleta de informações nas várias etapas da investigação criminal, acerca da existência de filhos e filhas desses indivíduos. A medida tem o condão principal de garantir a proteção integral de crianças e adolescentes, dada a situação de vulnerabilidade a que potencialmente ficam expostos quando um de seus genitores é encarcerado, devido à necessidade primordial de proteção e cuidados. A legislação também permite a conversão da prisão preventiva pela domiciliar, buscando assegurar a convivência familiar e comunitária e prevenir a perda dos vínculos de crianças com suas mães e demais membros familiares por motivo de privação de liberdade. As alterações foram:

- ✘ Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá: colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.
- ✘ Art. 185, § 10: do interrogatório deverá constar a informação sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.
- ✘ Art. 304, § 4º: 304 § 4º da lavratura do auto de prisão em flagrante deverá constar a informação sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.
- ✘ Art. 318: Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for: IV - gestante; e V - mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016).

Posteriormente, o tema passou pelo exame do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que editou a Resolução nº 02/2017 recomendando que no momento da prisão em flagrante de mulheres com filhos, fosse feito o encaminhamento de uma cópia do auto de prisão ou boletim de ocorrência ao CRAS mais próximo da residência da pessoa custodiada, com a indicação do responsável pelo cuidado de seus filhos, para análise de vulnerabilidade e oferta de serviços pela Proteção Social Básica. O objetivo é garantir que a criança cuja mãe se encontra presa não fique desassistida até o deslinde de sua situação perante a justiça.

Por fim, em março de 2018, o Supremo Tribunal Federal concedeu Habeas Corpus coletivo para converter a prisão preventiva de mulheres com crianças até 12 anos ou com deficiência em prisão domiciliar, dando mais um passo em direção à efetivação da Lei 13.257/2016. Dados do

Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) estimam que existam mais de 20 mil mulheres que serão beneficiadas com a medida, e em consequência, seus filhos.

Diante disso, a SNAS, num esforço conjunto dos Departamentos de Proteção Social Básica e Especial, e em articulação com o Departamento Penitenciário Nacional vem apresentar o presente documento técnico, com o objetivo de orientar a rede do SUAS para o adequado atendimento e acompanhamento dessas famílias, respeitando a lógica já existente dos serviços, nos diversos níveis de complexidade. Partimos da premissa que a privação de liberdade de um membro familiar inevitavelmente gera impacto nos demais membros da família, que ficam expostos à situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social ou ao agravamento de condições já existente. Diante desse cenário, é papel da rede socioassistencial o olhar qualificado para as famílias, avaliando e efetivando a oferta adequada para cada caso.

Nesse sentido, tanto a Resolução do CNPCP como a decisão do STF ajudaram a visibilizar a condição de vulnerabilidade e risco de uma família que vive esta situação, e a importância das ofertas no campo das políticas sociais para minimizar os efeitos danosos do encarceramento nas suas múltiplas dimensões. As medidas reconhecem o grande aumento da população carcerária feminina nos últimos anos e a complexidade e a diversidade das consequências sociais do encarceramento, especialmente em relação à manutenção de vínculos intrafamiliares protetivos e saudáveis¹.

O objetivo é oferecer ferramentas para um atendimento qualificado e articulado, tanto entre os diversos níveis de proteção social como as demais políticas, considerando as atribuições e competências já estabelecidas no âmbito do SUAS. Além disso, reforçar a importância da articulação do conjunto de ofertas no campo das políticas sociais para que mulheres e seus/suas filhos/as possam ter garantido seus direitos, entre outros, o direito à convivência familiar e o acesso a serviços públicos de qualidade, conforme suas demandas, priorizando a proteção integral de crianças e adolescentes prevista no ECA e na Constituição Federal, bem como os direitos das pessoa com deficiência previstos na Convenção internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e na Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência/Estatuto da Pessoa com Deficiência.

O que se pretende aqui, portanto, é preparar as equipes técnicas para o fluxo de trabalho integrado entre a rede socioassistencial, as demais políticas públicas e o Sistema de Garantia e Defesa de direitos para o enfrentamento das situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social que as famílias estão expostas com o afastamento das mães de suas/seus filhas/os dos seus lares.

¹ Ainda que o Marco Legal da Primeira Infância não faça distinção entre homens e mulheres, abordaremos também neste documento como as consequências podem ser particularmente mais graves para mulheres com filhas/os, sem prescindir do entendimento de que o atendimento à família deve ser integral, e considerar também o olhar, por parte da rede socioassistencial, de homens nessa condição.



Mulheres presas e suas famílias – contextualização e ação no SUAS

No Brasil, as mulheres em situação de privação de liberdade representam, conforme dados do “Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen Mulheres 2016”, a 4ª maior população carcerária feminina do mundo, somando mais de 40 mil mulheres. Não obstante, a população feminina encarcerada vem crescendo acima da média masculina e entre os anos de 2000 a 2012 aumentou 256%, enquanto a média de crescimento masculino no mesmo período foi de 130%.

O fato de ser minoria induz a certa invisibilidade das necessidades das mulheres, reproduzindo o lugar social ocupado por elas na sociedade em geral. O quadro se agrava particularmente entre aquelas grávidas, lactantes e provedoras de cuidados de crianças, adolescentes, pessoas com deficiência de qualquer idade e pessoas idosas. De acordo com o Documento Basilar para a Elaboração da Portaria Interministerial MJ/SPM nº 210/2014²,

“Em geral, as mulheres presas são jovens, negras, mães, chefes de família, possuem baixa escolaridade, são oriundas de extratos sociais desfavoráveis economicamente, exercem atividades informais e possuem vinculação penal, normalmente, por envolvimento com o tráfico de drogas”

Já em relação ao cumprimento da pena, o mesmo documento expõe que 35% das mulheres presas ainda não foram condenadas e uma parte das presas provisórias permanecem sem sentença por vários meses ou durante anos³.

A situação de privação de liberdade é, portanto, mais um episódio em uma história marcada por vulnerabilidades e violações de direitos na trajetória de vida dessas mulheres, que vão desde a falta de escolaridade, a não inserção no mercado de trabalho e a sobrecarga de tarefas para a manutenção da família e do lar. O pano de fundo é composto pelas desigualdades de gênero e raça presentes de maneira estrutural na sociedade e, quando a mulher tem sua liberdade de ir e vir restringida em razão da prática de ilícito penal, os efeitos dessa exclusão são amplificados, sobretudo se compararmos os efeitos sobre a população masculina. A falta de fruição plena de

² Institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional-PNAMPE

³ Essas informações têm como fonte a Política Nacional de mulheres em situação de privação de liberdade e egressas do sistema Penal/ 2014). Acesso em <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/mulheres-1/anexos-projeto-mulheres/doc-basilar-politica-nacional-versao-final.pdf>

seus direitos humanos e sociais contribui, no momento do encarceramento, para uma maior estigmatização e vulnerabilidade atrás das grades (SILVA, AD, 2015).

A prisão de uma mulher também acarreta consequências na organização da rotina da família, dado seu papel preponderante na realização das tarefas domésticas e de manutenção e cuidados com os membros da família. As consequências para o núcleo familiar acerca da provisão da subsistência, dos cuidados pessoais, da manutenção de vínculos familiares protetivos e saudáveis, da manutenção dos vínculos escolares, dos cuidados com a saúde, entre outros, são imediatas. E podem ser agravadas quando essas mulheres são as principais ou as únicas responsáveis pelas/os filhas/os e ainda, quando suas condições socioeconômicas expressam outras desigualdades sociais, a exemplo da falta ou precário acesso a serviços públicos, pobreza ou pobreza extrema.

Além de modificar a rotina da família, a prisão demanda novos arranjos nas relações familiares e comunitárias, estendendo as consequências à família extensa ou ampliada⁴. No plano concreto, a família extensa, ao ser comunicada e acionada para acolher e cuidar das crianças na ausência da mãe, também precisa reorganizar suas rotinas e criar estratégias para substituir o papel de provedora antes executado pela mulher agora presa. Sem mencionar o suporte a própria mulher presa, por meio da busca de apoio jurídico a sua defesa e a visitação na prisão para manutenção dos vínculos afetivos e de suporte a ela.

As famílias das mulheres presas convivem com preconceitos e estigmas, o que contribui para dificultar ou limitar o acesso das crianças à escola, a outras atividades vinculadas a oportunidades culturais, de esporte, lazer e convivência social, e ainda, se o/a filho/a tiver deficiência, aos serviços de saúde, de habilitação e reabilitação. **Mas, é importante ter em mente que a prisão das mulheres não deve resultar na estigmatização dos familiares, especialmente das crianças, que antes de tudo, são crianças, cidadãos com identidade e trajetória própria, mesmo integrando um contexto familiar marcado pela prisão.**

Em geral a mulher que é encarcerada indica a própria mãe para assumir o cuidado das crianças, o que contribui para a manutenção de um laço que vincula a família à mulher que está presa⁵ (PEREIRA,2016). As avós, por sua vez se ressentem de ver a própria filha nessa situação, experimentando sofrimento e dificuldades no retorno à rotina após um dia de visita, que no caso das idosas podem ser próprias da idade e da sobrecarga dos cuidadores familiares.

Outra peculiaridade observada nas reflexões de alguns estudiosos do cárcere feminino é o abandono das mulheres após a sua prisão. Tal afastamento ocorre em relação aos familiares mais próximos, as/aos filhas/os e, principalmente, companheiros, que se envolvem em outros

⁴ Art.25 do ECA – família extensa ou ampliada é aquela que se estende para além da unidade pais e filho ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculo de afinidade ou afetividade".

⁵ Acesso em janeiro/ 2017 em <http://www.scielo.br/pdf/csc/v21n7/1413-8123-csc-21-07-2123.pdf>

relacionamentos e não se responsabilizam pelo cuidado das/os filhas/os. A mulher na prisão é menos visitada que o homem pelos familiares, que em geral se sentem envergonhados de terem uma filha, uma irmã ou a mãe presa⁶. Isso reflete o lugar destinado às mulheres na própria sociedade, que lhes impõe padrões morais e de comportamento mais rígidos no que se refere à conduta no espaço público e privado, sendo qualquer deslize mais duramente penalizado. De vítimas, muitas vezes, são transformadas em algozes do próprio destino, sem chance de defesa.

Diante desse quadro, o apoio por meio da rede de políticas sociais no território ofertado aos familiares das mulheres presas, incluindo às crianças, pessoas com deficiência e àqueles/as que cuidam delas, pode ampliar as possibilidades de proteção e promoção de seus direitos, em especial no fortalecimento dos vínculos comunitários e familiares e na manutenção dos vínculos entre filhos/as e mãe. O olhar deve ser humanizado e voltado para a desconstrução dos padrões de desigualdade entre os gêneros presentes na sociedade, o que vai auxiliar no enfrentamento dos estigmas sociais, promovendo maior empoderamento e autonomia para esses indivíduos e famílias, a fim de lidarem com as questões concretas que a situação vivenciada já lhes impõe.

No que se refere às crianças e pessoas com deficiência, é fundamental partir do princípio de que ter a mãe presa não lhes retira o direito de ter contato com a mãe e manter os vínculos afetivos, e foi precisamente isso que a Lei 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância) buscou proteger ao introduzir os dispositivos que obrigam a comunicação no momento da prisão. Vale destacar, inclusive que se trata de princípio constitucional:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

Vale destacar também que o Brasil possui um conjunto de instrumentos jurídicos e normativos voltados a assegurar todos os direitos das mulheres presas, segundo normativas nacionais e internacionais, em especial a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), instituída pela Portaria Interministerial MJ/SPM nº 210/2014, que busca eliminar as discriminações de gênero no sistema prisional e qualificar suas condições de encarceramento.

⁶ Acesso em janeiro /2018, em <http://books.scielo.org/id/vjtsj/pdf/silva-9788579837036-06.pdf>

A PNAMPE também tem como objetivo assegurar os direitos das famílias das mulheres presas, incluindo das crianças e suas/seus cuidadoras/es. Para isso, devem ser consideradas as situações de vulnerabilidade social, de risco pessoal e social e de violação de direitos vivenciadas, tanto os que estavam presentes no momento da prisão das mulheres, quanto os que decorrem dessa prisão, posto que caracterizam um ciclo de desproteções.

No que se refere à política de Assistência Social, considerando as finalidades estabelecidas na legislação que a institui, a atuação da rede de serviços em todos os níveis de proteção deve estar preparada para atender essas famílias considerando o conjunto de vulnerabilidades, riscos e/ou violações de direitos a que estejam submetidas. Trata-se de um contexto no qual a prisão da mulher, esteio da família e responsável pelo cuidado das crianças e pessoas com deficiência, é mais um fator de vulnerabilidade do núcleo familiar, demandando um atendimento que observe, entre outros aspectos:

- ✘ O fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- ✘ A manutenção dos vínculos das mães presas com suas/seus filhas/os;
- ✘ A identificação das potencialidades dessas famílias e comunidades;
- ✘ A mediação do acesso a direitos;
- ✘ O acesso à renda e fortalecimento da autonomia e cidadania;
- ✘ O incentivo ao protagonismo e a participação social.

Como política pública garantidora das seguranças de **sobrevivência - renda e autonomia, de acolhida e de convívio ou vivência familiar, comunitária e social**, é importante compreender o contexto e a complexidade que envolve as vivências das mulheres em situação de privação de liberdade e de seus familiares, assim como é imprescindível desconstruir concepções advindas do imaginário social que marginaliza e estigmatiza não só as mulheres presas como seus familiares.



Atendimento integral as famílias e trabalho integrado no território

O atendimento integral às necessidades das famílias, no caso em que um de seus membros está encarcerado, deve partir da premissa do direito à provisão socioassistencial da família, independente da condição de quaisquer de seus membros, que compõe os princípios da Política Nacional de Assistência Social (PNAS). **Ampliar o olhar e a compreensão sobre o contexto familiar e territorial, deixar de lado estigmas, preconceitos e julgamentos sobre a conduta da mulher presa é essencial para começar a compreender quem é essa família, como ela vive, quais suas reais necessidades, como acessam e usufruem as políticas públicas, assim como qualquer outra já atendida dentro da rede do SUAS.**

Para a Assistência Social, a relação com a área policial e prisional não lhe afasta da sua missão de proteção social às famílias, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social e violação de direitos. A prisão de uma mulher e mãe, pode trazer à tona questões diversas vinculadas às dimensões materiais, psicológicas e relacionais das crianças, em qualquer faixa etária, e das pessoas com deficiência.

A promoção e a proteção dos direitos dos seus familiares, particularmente das/os suas/seus filhas/os repercutirá em certa medida, na proteção dos direitos das mulheres no sistema prisional. Isso só será alcançado a partir de um esforço articulado e coordenado das várias áreas de políticas públicas, em especial em diálogo com os sistemas de segurança pública, penitenciário e de justiça, na atuação nos territórios onde vivem as famílias.

A situação temporária das mulheres privadas de liberdade, as circunstâncias ou motivos do delito em nada interferem na salvaguarda de seus direitos fundamentais, nem tampouco pode resultar em restrição, limitação ou impedimento dos seus familiares acessarem e usufruírem de seus direitos junto às diversas políticas públicas.

Entre os direitos das crianças filhas/os de mulheres em situação de privação de liberdade, cabe destacar o seu direito à manutenção do vínculo com suas mães. Isto pressupõe ações e intervenções articuladas entre os profissionais das várias políticas públicas e do sistema prisional para assegurar o acesso a serviços e direitos, prevenir o agravamento do sofrimento vivenciado pelas mães e pelos familiares, filhas/os, causados pela brusca separação, assim como para impedir possíveis fragilização ou até a rupturas do vínculo entre mãe e filhas/os.

À luz do Marco Legal da Primeira Infância, o CRAS, unidade em torno da qual se dá a organização e a oferta de um conjunto integrado de benefícios, programas, projetos e serviços

socioassistenciais, é chamado a atuar de maneira proativa e protetiva dos direitos de cidadania. Ampara-se, por um lado, na Resolução do CNPCP para atender as famílias de mulheres presas em flagrante e, por outro, na decisão do STF, para qualificar o atendimento às famílias cujas mulheres tiveram a prisão convertida em domiciliar.

Sabemos que são inúmeras as questões que se abrem no campo da busca ativa, da acolhida, do atendimento e acompanhamento a essas famílias. Esse documento propõe, nas próximas seções, que a partir do acesso ao CRAS, portanto, sejam vislumbrados possíveis encaminhamentos no atendimento a essas famílias, por meio do detalhamento de algumas hipóteses e possíveis fluxos. Com isso, o que se pretende é prevenir as situações de risco ou o agravamento das vulnerabilidades já existentes quando da situação de prisão, inclusive evitando encaminhamentos indevidos para outros níveis de proteção, em especial para os Serviços de Acolhimento.

Trata-se de uma condição imposta a determinados núcleos familiares, que devem ter suas necessidades e anseios considerados de maneira integral. É fundamental enxergar a mulher presa e cada um de seus familiares como pessoa integral, para que daí emergjam **potencialidades e possibilidades de construção de novos projetos de vida**.



Recomendações Gerais

De maneira geral, o atendimento e acompanhamento de **famílias de mulheres que tiveram decretada prisão em flagrante delito, mulheres grávidas, lactantes e com filhos até 12 anos incompletos ou com deficiência, bem como as mulheres egressas do sistema penitenciário e seus familiares** pelas diversas ofertas do SUAS no âmbito dos seus níveis de proteção deve fundamentar-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias, atentando-se, especialmente, para as especificidades em função das relações de gênero historicamente construídas e em decorrência do encarceramento feminino, considerando todos os estigmas e preconceitos existentes na sociedade e inerentes a esta situação.

No atendimento aos familiares

- i. Sensibilizar e orientar os familiares de referência da mulher presa em flagrante sobre a importância de manter o vínculo de apoio à mulher, promovendo uma escuta periódica para acompanhar os desdobramentos da situação;
- ii. Quando a mulher está gestante, orientar sobre a especificidade do período de gravidez, e os direitos das mulheres gestantes. A gravidez é um momento de intensas mudanças físicas e psíquicas, que podem ser vividas mais intensamente em mulheres que vivenciam situação de privação de liberdade. É imprescindível que a mulher grávida tenha toda a gestação acompanhada pela política de Saúde, para garantir a sua saúde e a do bebê, também para prevenir que nasça com alguma deficiência;
- iii. Orientar os familiares para o preparo da chegada de um bebê, que em algum momento será separado da mãe que se encontra presa, trabalhando as questões sobre como manter o convívio após o tempo de permanência da criança junto à mãe no sistema prisional;
- iv. Possibilitar o atendimento por meio do benefício eventual previsto na Lei Orgânica de Assistência Social (Lei 7.842/93), para atender as necessidades do bebê que vai nascer;
- v. Caso o bebê nasça com deficiência ou desenvolva deficiência depois, possibilitar o acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) e a demais direitos sociais;
- vi. Identificar as necessidades existentes do núcleo familiar e encaminhar para o acesso aos direitos na rede socioassistencial e às demais políticas públicas.

Na atenção à mulher

- i. Manter comunicação com a equipe da saúde e do sistema prisional (delegacias e penitenciárias) no sentido de integrar iniciativas e ações de promoção e proteção dos direitos da gestante e da criança que vai nascer⁷;

⁷ A Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, em consonância com a Política de Saúde, prevê o atendimento às mulheres gestantes em situação de privação de liberdade por meio da rede Cegonha. Esse atendimento deve abranger assistência obstétrica, com foco na gravidez, parto e pós-parto, como também a assistência infantil às crianças.

- ii. No caso da mulher gestante em situação de prisão domiciliar, orientar acerca dos direitos da criança desde a fase uterina e de sua família, no campo dos cuidados pessoais, afetivos e inter-relacionais necessários à proteção à gestante e ao desenvolvimento da criança.
- iii. Orientar sobre a existência da Resolução nº 04, de 15 de julho de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP⁸, que dispõe sobre a garantia do direito do aleitamento materno, que para além da nutrição da criança, atende também às necessidades emocionais de ambos (mãe e criança) e à manutenção do vínculo mãe e filho (a).

⁸ . A Resolução nº 04, de 15 de julho de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP Art. 2º Deve ser garantida a permanência de crianças no mínimo até um ano e seis meses para as(os) filhas(os) de mulheres encarceradas junto as suas mães, visto que a presença da mãe nesse período é considerada fundamental para o desenvolvimento da criança, principalmente no que tange à construção do sentimento de confiança, otimismo e coragem, aspectos que podem ficar comprometidos caso não haja uma relação que sustente essa primeira fase do desenvolvimento humano; esse período também se destina para a vinculação da mãe com sua(seu) filha(o) e para a elaboração psicológica da separação e futuro reencontro. Art. 3º Após a criança completar um ano e seis meses deve ser iniciado o processo gradual de separação que pode durar até seis meses, devendo ser elaboradas etapas conforme quadro psicossocial da família, considerando as seguintes fases: a) Presença na unidade penal durante maior tempo do novo responsável pela guarda junto da criança; b) Visita da criança ao novo lar ;c) Período de tempo semanal equivalente de permanência no novo lar e junto à mãe na prisão; d) Visitas da criança por período prolongado à mãe. Parágrafo único. As visitas por período prolongado serão gradualmente reduzidas até que a criança passe a maior parte do tempo no novo lar e faça visitas à mãe em horários convencionais.



Atuação do CRAS

O CRAS, enquanto unidade de maior capilaridade no País, é uma porta aberta para as demandas sociais no território. Para além da oferta de ações e serviços socioassistenciais, é responsável por fazer a gestão territorial, a partir do papel mobilizador e articulador voltado a favorecer o acesso das famílias ao conjunto de políticas sociais ali existentes, por meio de encaminhamentos organizados conforme pactuações intra e intersetoriais.

Por essa razão, conforme já exposto, foi referendado na Resolução nº 02/2017 do CNPCP como unidade de referência para o encaminhamento pelo delegado de polícia civil de cópia do auto de prisão em flagrante delito das mulheres gestantes, lactantes e com filhos até 12 anos incompletos e/ou com deficiência, para o acesso as ações do SUAS nos territórios⁹.

Não obstante essa recomendação, a atuação do CRAS NÃO se confunde com as características das práticas da delegacia de polícia civil, de investigação e responsabilização dos autores de violência. As ofertas do SUAS tem suas características específicas vinculadas a proteção social das famílias e indivíduos.

Nas próximas seções traremos orientações práticas sobre a chegada dessas informações nas unidades, os encaminhamentos necessários, bem como sugestões de fluxos a serem pactuados em nível local.

Como começar?

Num primeiro momento, é importante uma articulação em nível de gestão para facilitar a pactuação de fluxos institucionais com as delegacias. O fluxo local deve ser combinado entre órgão gestor da Assistência Social e Delegacias (autoridade policial) e considerar qual a comunicação mais efetiva e imediata entre ambos para atender as demandas que surgem com o momento da prisão. Além disso, deve ser construído de forma a facilitar o acesso das famílias que estão passando pela situação de ter uma mulher presa em flagrante ao CRAS. Também deve considerar o acesso mais ágil do CRAS às famílias com a maior celeridade possível.

⁹ O auto de prisão é o documento no qual a polícia registra o fato. Comumente nesse documento é indicado a data, local, autoridade que realizou a prisão, fatos que motivaram a prisão, entre outros. Na alteração dada pelo Marco da Primeira Infância, esse documento deverá registrar a informação sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados das/os filhas/os, indicado pela mulher presa.

Uma das preocupações imediatas é o suporte às crianças cuja mãe foi presa em flagrante, razão pela qual sugerimos que nas orientações fornecidas aos sistemas de segurança pública nos Estados, essa comunicação seja IMEDIATA. Assim, sugerimos que sejam disponibilizadas orientações alternativas, a serem pactuadas localmente, de maneira a atingir os objetivos da Resolução de forma efetiva.

Sugestão 1

Delegacias  **Órgão** **Gestor**  **CRAS**

O órgão gestor deve indicar um ponto focal para o contato imediato, seja por telefone, envio de documentos, etc.) e enviar informação à delegacia com nome, função, setor, telefone, e-mail para encaminhamento das informações quando necessário. Nesse caso, o órgão local da assistência será orientado a realizar a comunicação de forma imediata, tendo em vista as demandas das crianças cuja mãe está presa em flagrante.

Sugestão 2

Delegacias  **CRAS**

Nesse caso, o órgão gestor da assistência enviará às delegacias do município a relação dos CRAS existentes, contendo:

- Endereços completos e ponto de referência;
- Territórios/ bairros de abrangência de cada CRAS
- Dados de contato do nome dos/as coordenador/a dos CRAS;
- Horário de funcionamento dos CRAS.

Isso facilitará o trabalho do delegado na remessa das informações ou auto de prisão flagrante de forma imediata, e a orientação dos familiares, se for o caso. Nos municípios que contam com a existência de apenas um CRAS, essa alternativa é mais recomendável.

Informações a serem disponibilizadas pela delegacia para o CRAS

Considerando que a prisão em flagrante da mulher pode acarretar demandas urgentes de atendimento e cuidado de seus filhos, é necessário que a comunicação da delegacia, independente do fluxo local adotado, seja feita de forma IMEDIATA. **Assim, no ato da prisão, a coleta das informações previstas na Lei 13.257/2016 deve ser a primeira preocupação da**

autoridade que realizou o flagrante, que enviará as informações à rede socioassistencial, à luz da Resolução 02/2017 do CNPCP, conforme o modelo de formulário anexo.

Também é importante que a autoridade policial deverá coletar junto à mulher informações sobre pessoas de referência que possam ser contatados pelo CRAS para prover os cuidados necessários e imediatos aos filhos, enquanto a situação da mulher não se resolve. Essa pessoa de referência pode ser: pai das crianças, parente da família extensa e, em casos extremos, um vizinho. Na ausência de familiares ou pessoas de referência que possam ser contatadas para assistência à criança, o Conselho Tutelar deve ser procurado para as providências que estão sob sua competência.

Considerando que os CRAS não funcionam em regime de plantão 24 horas, existem limitações na sua atuação para a proteção das crianças, de forma imediata à prisão. Nos casos das prisões fora do expediente da unidade, por exemplo, finais de semana e anoite. A presença do Conselho Tutelar no fluxo pode ensejar uma relação direta do Conselho Tutelar com as delegacias para a proteção imediata a criança e o devido encaminhamento ao CRAS para as providências que dizem respeito a Assistência Social.

Quando a informação chegar ao CRAS, a equipe de referência fará os encaminhamentos necessários de curto e médio prazo para assegurar o melhor interesse das crianças. Se possível, é interessante coletar junto à mulher a indicação de mais de uma pessoa, indicando a ordem de prioridade para que o CRAS faça o contato¹⁰.

Nem sempre a sensibilização para a coleta dessas informações existe a priori. Assim, uma rede socioassistencial fortalecida e ciente do seu papel no enfrentamento das vulnerabilidades advindas com a situação de prisão é essencial para abrir o diálogo com as forças de segurança pública e do sistema prisional. O papel do Coordenador do CRAS e do gestor municipal é estratégico na construção dessas pontes, a fim de que as informações necessárias cheguem até a equipe de referência e o atendimento seja efetivado, enquanto a investigação é conduzida pelos órgãos competentes. A premissa é que o trabalho de um setor não impede o do outro.

Quando a mulher está em prisão em domiciliar

A prisão em flagrante inicia, no sistema de segurança pública, um processo investigativo, que pode ou não gerar um processo criminal. No sistema de justiça, o juiz pode determinar que ela (a)

¹⁰ Deve-se primar pela observância do princípio da Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar, conforme prevê a Resolução Conjunta CONANDA e CNAS nº 01, de 18 de junho de 2009, de modo que a busca pela família ou possível responsável seja prioridade máxima nesse processo, evitando-se ao máximo o encaminhamento dessas crianças aos Serviços de Acolhimento.

responda ao processo em liberdade; (b) seja presa provisoriamente e (c) fique em regime de prisão domiciliar. Nesse último caso, a conversão do regime de prisão preventiva foi estabelecida a partir a mudança introduzida pelo Marco Legal da Primeira Infância ao Código de Processo Penal:

“Art. 318 Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for:

IV - gestante; e

V - mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos;”

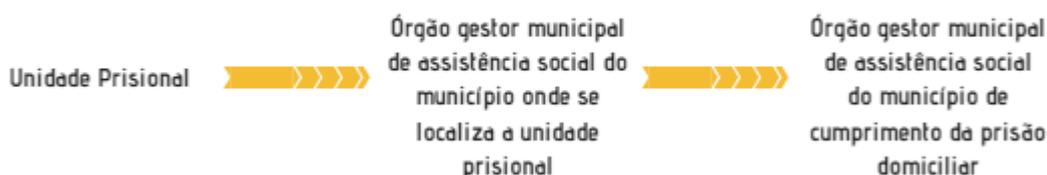
Nesse caso, a comunicação que viabiliza o atendimento da mulher e sua família deve ser feita entre o órgão gestor de Assistência Social e o estabelecimento prisional responsável pela sua custódia. O CRAS a ser acionado será, necessariamente, o CRAS da abrangência territorial do local onde a mulher cumprirá a prisão domiciliar.

Considerando que a gestão do sistema prisional de estabelecimentos mistos e femininos é de competência estadual, será necessário o estabelecimento de fluxos com o órgão gestor estadual da Assistência, que deve repassar ao sistema Prisional do respectivo estado a lista dos órgãos gestores municipais de Assistência Social, contendo endereço completo, telefone de contato e nome do responsável pela Gestão (secretário ou equivalente). É importante a pactuação, com o gestor do sistema prisional no Estado, a designação de um profissional para o contato imediato, à luz do fluxo estabelecido para a Resolução do CNPCP.

No nível municipal, a articulação entre a unidade prisional se dará de acordo com as condições impostas à mulher para cumprimento da prisão domiciliar, sempre tendo como orientação geral para a escolha do fluxo aquele que proporcionar a comunicação mais efetiva e imediata entre Unidade Prisional, Gestor da Assistência Social, à luz da segurança da mulher e de seus filhos.

Em caso de existir a demanda por parte da mulher de apoio para deslocamento da unidade prisional até o local de cumprimento da prisão domiciliar, o deslocamento deve ser viabilizado pelo próprio sistema penitenciário, considerando a condição que a mulher está sob a custódia do Estado.

Fluxo Sugerido



Quando a unidade prisional se localiza em município diferente do de cumprimento da prisão domiciliar, orienta-se que haja pactuação local para que o estabelecimento faça a dupla comunicação. Nessa situação, o órgão gestor municipal de assistência social do local de cumprimento da prisão domiciliar identifica o CRAS de referência e faz a orientação sobre a demanda de atendimento. Se o estabelecimento prisional for em estado diferente do município onde a mulher irá cumprir a prisão domiciliar, é recomendada também a articulação estadual.

Informações a serem disponibilizadas pela unidade prisional para o CRAS

Considerando que a conversão da prisão preventiva em domiciliar tem como interesse principal resguardar o direito das crianças à manutenção do vínculo com suas mães, é fundamental que o trabalho do sistema penitenciário e da rede socioassistencial seja feito de maneira conjunta e articulada para a restauração desses vínculos.

Assim, além das informações necessárias para o contato do CRAS com a família da mulher (conforme modelo de formulário anexo), é importante que os profissionais que realizam o atendimento psicossocial no estabelecimento prisional orientem a mulher sobre as razões de sua soltura e a necessidade de que ela procure o CRAS do local onde cumprirá a prisão domiciliar, para receber atendimento adequado nesse sentido. Assim como exposto acima, a gestão municipal cumpre um papel importante no sentido da comunicação e a articulação com o sistema penitenciário local, esclarecendo o papel da Assistência Social e propondo as pactuações mais adequadas em nível local.

Em geral, a decisão judicial que converte a prisão em domiciliar informa o endereço onde essa será cumprida, o monitoramento e as limitações de deslocamento no território. O CRAS deve ter acesso a essas informações a fim de planejar o melhor atendimento para a família em questão. Em razão da falta de padronização, é possível que o estabelecimento prisional necessite recorrer à comarca competente para buscar tais informações, reforçando a importância do diálogo em nível local para o estabelecimento do fluxo mais adequado para cada território.

Quando o CRAS recebe a comunicação, o que fazer?

- i. Identificar e contatar **imediatamente** a pessoa indicada, lançando mão dos expedientes já comumente adotados:

- a. Busca ativa: telefonema, ida a residência ou a articulação com agentes comunitários de saúde.
 - b. Quando existir pactuação de fluxos com as delegacias, estas podem realizar o contato prévio com os familiares indicados, orientando o comparecimento ao CRAS mais próximo.
 - c. Levantar informações sobre onde estão as crianças. Se estiverem na escola, quem irá busca-las e leva-las para casa? Pode ser necessária a comunicação com o estabelecimento de ensino, informando a situação.
- ii. Realizar a Acolhida, preferencialmente particularizada, da pessoa indicada/família, por meio do PAIF, visando identificar o contexto familiar, as possíveis estratégias familiares para a reorganização da rotina e as necessidades e as singularidades das demandas trazidas. É também o espaço para informar e/ou esclarecer dúvidas sobre as ações, benefícios e serviços da rede socioassistencial disponibilizados à família. Já na acolhida é essencial uma atuação profissional que não reforce estigmas e preconceitos junto às crianças e responsáveis pelo seu cuidado), à luz do que já foi exposto no documento.
- a. É importante verificar se a família está inscrita no CadÚnico, se possui Bolsa Família ou se tem alguma criança com deficiência ou idoso para possível recebimento do BPC ou, ainda, se a família possui algum tipo de benefício ou programa de transferência de renda estadual ou municipal, a fim de desenhar as estratégias específicas para a manutenção desses aportes financeiros.
 - b. As famílias que não estejam incluídas no CadÚnico ou aquelas que precisam de atualização Cadastral deverão ser cadastradas ou recadastradas. Cabe lembrar que no campo do formulário do CadÚnico há a possibilidade de identificação de criança como filha/o de mulher em situação de privação de liberdade¹¹.
- iii. A partir da acolhida dos familiares são identificadas as demandas de inserção nas demais ações do PAIF, nos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas, e a necessidade encaminhar a família para a Proteção Social Especial e para os serviços da rede intersetorial, **sempre na ótica da promoção e da proteção dos direitos humanos das famílias.**

¹¹ A identificação no CadÚnico não visa carimbar a criança como filha de mãe presa, muito pelo contrário, visa possibilitar a promoção e a proteção de seus direitos na condição de pessoa em situação peculiar de desenvolvimento e em circunstância particular de vulnerabilidade social ou até mesmo em risco pessoal e social.



As Ofertas do SUAS e as especificidades do atendimento

O Serviço de Proteção Integral a Família - PAJF

A partir da acolhida pelo PAIF, é importante avaliar se existe a necessidade do acompanhamento familiar ou se somente a disponibilização das ofertas de atendimento por meio de ações particularizadas ou coletivas (oficinas, grupos e ação comunitária), à medida que a família demandar, são suficientes.

Para isso, é importante que a família seja informada de toda programação das ações coletivas para que possa informar seu interesse e organizar sua participação, de forma inclusiva junto as demais. Lembrando que a participação da família é voluntária e deve estar de acordo com suas necessidades e interesses.

Também é importante verificar se a própria pessoa de referência indicada pela mulher, seja a avó ou outras, já participam de programas de transferência de renda ou se algum jovem ou adulto vinculados à família demandam a inclusão em outras ações de Proteção Social Básica, descritas a seguir, ou o encaminhamento para os serviços de Proteção Social Especial. Outra iniciativa que pode ser verificada é a necessidade da concessão de algum benefício eventual, tendo em vista fortalecer o apoio aos filhos e a própria mulher presa.

Em relação as crianças e os adolescentes, verificar todas as possíveis medidas e oportunidades que a rede socioassistencial e intersetorial do território pode disponibilizar para a promoção e a proteção dos seus direitos. O apoio à mãe presa passa necessariamente pelos cuidados e pela proteção dos seus filhos. Cabe verificar como está o acesso à creche, à pré-escola e à escola, se em tempo integral ou parcial, e quais as estratégias para a sua permanência.

Se a mãe é beneficiária do PBF, observar o cumprimento das condicionalidades da educação e da saúde. No caso de filhos/as com deficiência, em qualquer faixa etária, é essencial que a equipe promova o acesso ou se já for beneficiário, a permanência no BPC, faça uma avaliação mais ampliada das necessidades, inclusive de dependência de cuidadores e de materiais, bem como realiza articulações para garantir o acesso aos serviços de saúde, habilitação e reabilitação, educação, dentre outras.

No caso de bebês e crianças pequenas, é importante levar em conta que a legislação prevê a permanência, por um período de tempo, junto às suas mães encarceradas, considerando que a

presença da mãe nesse período é fundamental para o desenvolvimento da criança, para a vinculação da criança com a mãe e para a preparação para a separação e para os futuros reencontros (para além da necessidade do aleitamento materno), seja por meio de visitas periódicas ou pela retomada da moradia conjunta ao sair da prisão. Quando for o caso, é muito importante, ainda, que a equipe do PAIF contribua, no âmbito do atendimento, com a sensibilização e a preparação da pessoa de referência indicada pela mulher ou família extensa/ampliada para acolher e cuidar das crianças até que a mulher presa cumpra sua pena.

Também a legislação prevê a visita dos filhos aos pais em situação de privação de liberdade, esgotada as possibilidades de saída da mãe da unidade prisional, tendo em vista a manutenção dos vínculos afetivos. A partir desse direito, é essencial que a equipe do PAIF contribua com a sensibilização da família ou pessoa responsável pelos cuidados com a criança, sobre a importância das visitas periódicas a mãe e de que o contato entre mãe e filhos traz benefícios para ambos, inclusive para quem cuida da criança. Em hipótese alguma, cabe à equipe induzir a adoção da criança pela pessoa ou família que assumiu seus cuidados a partir da indicação da mãe.

Por fim, todo trabalho da equipe do PAIF com os familiares é no sentido de garantir os direitos humanos das crianças, especialmente juntando-se a rede intersetorial, no sentido de evitar, ao máximo, a separação das crianças de sua família de origem (incluindo a família extensa), com possível destituição do poder familiar. Nessa linha, faz-se muito importante manter-se articulado com o Conselho Tutelar e com as Varas da Infância (Poder Judiciário) para que a privação de liberdade dos pais, particularmente da prisão em flagrante delito da mãe, não se constitua em si, em motivo alegado para a destituição do poder familiar.

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

A inclusão das crianças e dos adolescentes filhos das mulheres presas em flagrante delito ou até mesmo dos adultos responsáveis pelos seus cuidados nesse serviço pode ser uma oportunidade para mantê-los convivendo nos espaços comunitários dos territórios onde vivem e com a orientação e a referência protetiva dos profissionais, contribuindo para não os segregar e nem estimular ou fortalecer estigmas.

A ação desenvolvida no SCFV tem a intenção de prevenir e evitar o agravamento de vulnerabilidades e riscos pessoais e sociais vivenciados pelas famílias e seus membros, promovendo maior comunicação, aceitação e valorização das pessoas nos ambientes de convívio social, compreensão dos limites e regras sociais, capacidade de colocar-se no lugar do outro, de exercitar o respeito, a cooperação e a solidariedade.

A programação dos SCFV agrega atividades diversas. Comumente envolvem recursos didáticos diversos a partir da cultura, da arte, do esporte, da leitura, da informação digital, do conhecimento do patrimônio cultural local, utilizando-se de temas e questões que mobilizam a participação dos usuários. Os grupos do Serviço são abertos, com a possibilidade da inclusão de novos membros a qualquer tempo, o que facilita o atendimento desse público imediatamente ao evento da prisão da mulher-mãe.

Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para pessoas Idosas e com Deficiência

Este Serviço destina-se a pessoas com deficiência (em qualquer faixa etária) e as pessoas idosas (com 60 anos ou mais) que vivenciam situação de vulnerabilidade social. A oferta no domicílio é fundamental nas situações de vulnerabilidades sociais associadas a dependência de cuidados de terceiros, a redução de mobilidade, a dificuldades de adesão às atividades nos espaços do território. Também é adequada diante de dinâmicas familiares mais complexas, em que o atendimento no domicílio se apresente como oportuno para fortalecer os vínculos sociais, melhorar a qualidade do cuidado, ampliar o acesso a direitos e estimular a autonomia e a participação social dos usuários e de seus cuidadores familiares.

A organização metodológica descrita nas orientações técnicas, disponibilizadas no site do MDS, contempla um conjunto de atividades para além daquelas realizadas no domicílio, contudo, a visita domiciliar, sistemática e regular, seja semanal, quinzenal ou mensal, orientada por um Plano de Desenvolvimento do Usuário (PDU) é a principal orientação metodológica deste Serviço.

Vale destacar que a condição de cumprimento da pena em regime domiciliar poderá impor limites/ barreiras ao exercício do papel protetivo da mãe de uma criança com deficiência, a qual poderá exigir do profissional do serviço a adequação de metodologias e fluxos de atendimento, além das adequações aos horários ou rotinas estabelecidas pela justiça.

Programa ACESSUAS Trabalho

A dimensão do trabalho é um aspecto importante a ser considerado no enfrentamento das vulnerabilidades de indivíduos e famílias. O mundo do trabalho engloba anseios individuais e coletivos e retrata os diversos ambientes em que as relações de produção interferem nas relações humanas, políticas e sociais. Nesse aspecto, a promoção do acesso ao mundo do trabalho é objetivo da política pública da assistência social e, com o Programa Acessuas Trabalho, se

materializa a partir de um conjunto integrado de ações de diversas políticas, buscando viabilizar a mobilização social, a promoção do protagonismo, a participação cidadã e a mediação do acesso ao mundo do trabalho.

Um dos públicos prioritários do Programa são as famílias com pessoas em situação de privação de liberdade, considerando que uma das consequências do encarceramento é a desestabilização financeira do núcleo familiar. Assim, na acolhida da família, pode ser identificada a necessidade de encaminhamento para o Programa, tanto da mulher (caso esteja em situação de prisão domiciliar e tenha autorização para trabalhar), como de outros membros da família. Existindo oferta no território, a equipe do PAIF fará o encaminhamento, para trabalhar as demandas surgidas na família em relação a esse aspecto.



Referenciamento para os Serviços de Proteção Social Especial

A Proteção Social Especial oferta um conjunto de serviços, programas e projetos de caráter especializado, destinado a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, de violação de direitos e de violência. Objetiva a prevenção de agravamentos e o enfrentamento dessas situações, desenvolvendo um trabalho social voltado para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos e o fortalecimento das potencialidades e aquisições das famílias e indivíduos.

Quando identificada a necessidade de referenciamento, pelo CRAS, aos serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta complexidade, é importante que os profissionais garantam o acesso aos direitos socioassistenciais, às demais políticas públicas, aos órgãos de defesa de direitos e do sistema de justiça, e aos demais órgãos que compõe a rede local.

Considerando o princípio da intersetorialidade e da incompletude institucional diante da complexidade das situações de risco e violação de direitos e do papel de cada órgão do Estado e da Sociedade envolvidos na proteção dos indivíduos e famílias, os serviços de Proteção Social Especial devem ser desenvolvidos de modo articulado com a Proteção Social Básica, com as demais políticas públicas, com os órgãos de defesa de direitos e do sistema de justiça, com as redes comunitárias, os movimentos sociais, dentre outros. A se tratar de crianças e adolescentes é imprescindível o trabalho conjunto com o Conselho Tutelar e as Varas da Infância do Poder Judiciário.

A articulação no território institucionalizada por meio de fluxos, protocolos e instâncias de diálogo, é fundamental para fortalecer as possibilidades de inclusão da família em uma organização de proteção que possa contribuir para a prevenção de agravamentos e novos riscos, o enfrentamento das situações de violação de direitos e a ressignificação de vivências.

O que fazer quando a família chega no CREAS?

A equipe deve realizar a Acolhida inicial, semelhante a já referida para o PAIF, com especial atenção para a escuta qualificada, observando os motivos do encaminhamento e identificando as situações de risco pessoal e social e/ou violação de direitos que um ou mais membros da família podem estar vivenciando. O olhar será direcionado para demandas de atendimentos, busca ativa, visitas domiciliares, mobilização da família extensa ou a pessoa de referência indicada pela mulher, encaminhamentos, acompanhamentos pelo PAEFI, acionamento da rede socioassistencial, das outras políticas públicas, do Sistema de Garantia de Direitos, dentre outros atores.

A seguir serão apresentados os distintos serviços, de forma resumida, e as possibilidades de atuação específica para essas famílias.

Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI

As famílias das mulheres presas ou egressas do sistema prisional podem chegar no PAEFI em razão de diversas situações: violência física, psicológica e negligência; violência sexual (abuso e/ou exploração sexual); afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção; tráfico de pessoas; situação de rua e mendicância; abandono; vivência de trabalho infantil; discriminação em decorrência de identidade de gênero, orientação sexual e/ou raça/etnia; outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar; e/ou descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família em decorrência de violação de direitos.

O trabalho social especializado compreende atenções e orientações direcionadas para:

- ✘ Promoção de direitos e inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades;
- ✘ (Re)construção de vínculos familiares, comunitários e sociais;
- ✘ Restauração e preservação da integridade e das condições de autonomia dos usuários;
- ✘ Rompimento de padrões violadores de direitos no interior das famílias, intervindo nas relações familiares e afetivas;
- ✘ Prevenção de reincidências de violações de direitos;
- ✘ Redução dos agravos e reparação dos danos;
- ✘ Ressignificação das violações sofridas;
- ✘ Fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições e vulnerabilidades, que as submetem a situação de risco pessoal e social;
- ✘ Atuação no processo de compreensão, por parte dos sujeitos que demandam proteção, de que as situações vivenciadas, apesar de incidir diretamente sobre a vida de cada indivíduo, estão imbricadas nos contextos sócio históricos e, dessa forma, exigem enfrentamento coletivo e superação de valores culturais impostos;
- ✘ Promoção da função de defesa de direitos, a partir de uma reflexão crítica da realidade e do empoderamento dos/as usuários/as para conhecerem seus direitos e reivindicá-los.

A equipe deve avaliar se há necessidade de realizar acompanhamento especializado familiar ou de um membro da família, e/ou incluir os membros da família nas demais atividades ofertadas pelo serviço. Caso haja necessidade, é imprescindível que a construção do Plano Individual e/ou

Familiar de Acompanhamento seja realizado em conjunto com os/as usuários/as com pactuações e metas, que devem ser monitoradas e avaliadas.

No começo do processo de atendimento e acompanhamento da família ou já no decorrer do acompanhamento a equipe pode suspeitar ou constatar caso(s) de crianças e adolescentes vítimas e testemunha de violência, então deve proceder de acordo com a Lei nº 13.431/2017, que altera o ECA, e dispõe sobre o Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência¹².

Podem ser desenvolvidas atividades coletivas em grupos, oficinas programadas sobre diversos assuntos para a reflexão das situações de risco e violação de direitos, ações específicas, como palestras e campanhas em datas comemorativas e de luta, inclusive em parceria com os demais atores da rede intersetorial. É muito importante a mobilização da comunidade para participar das atividades, contribuindo para o fortalecimento da convivência comunitária e de redes sociais de apoio. A consulta às famílias sobre os assuntos a serem abordados são de extrema relevância para garantir sua participação em todo o processo do trabalho social e vinculação ao serviço.

Como estamos tratando nesse documento de questões de gênero, indicamos que o PAEFI promova esse debate no acompanhamento e nas demais atividades, promovendo a reflexão crítica em relação a cultura machista e misógina em que mulheres e homens são socializados, trabalhando, por exemplo: os papéis de gênero, as relações desiguais entre os gêneros e a violência contra a mulher.

Assim como colocado para o PAIF a verificação das demandas da família e seus membros, o PAEFI também deve estar atenta à necessidade de inclusão da família no Cadastro Único, em programa de transferência de renda, ao acesso à documentação, a algum benefício eventual, ao BPC, aos serviços de Proteção Social Básica, aos outros serviços de Proteção Social Especial, à política de Educação, Moradia, Trabalho, Cultura, Esporte e Lazer, à Justiça, dentre outras.

Se a mãe é beneficiária do PBF, é necessário observar o descumprimento das condicionalidades da educação e da saúde em decorrência de violação de direitos. E se tiver filhos/as com deficiência, em qualquer faixa etária, é essencial que a equipe também promova o acesso ou se já for beneficiário, a permanência no BPC, faça uma avaliação mais ampliada das necessidades, inclusive de dependência de cuidadores e de materiais, bem como realiza articulações para garantir o acesso aos serviços de saúde, habilitação e reabilitação, educação, dentre outras. No caso de filho/a com algum grau de dependência, essa pode pessoa pode ser encaminhada para o

¹² Essa lei objetiva criar mecanismos para prevenir e coibir a violência; estabelecer medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência e estabelece os princípios para escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de situações de violência, com foco na redução de procedimentos revitimizantes. Vale destacar que o regimento jurídico estabelece duas formas distintas de se realizar o atendimento protetivo de crianças e adolescentes, no que tange a escuta e coleta de informações sobre a violação sofrida: A Escuta Especializada e o Depoimento Especial. A rede de atendimento Socioassistencial realiza a Escuta Especializada e não realiza Depoimento Especial.

Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias (serviço descrito abaixo).

No trabalho de reconstrução dos vínculos familiares, o PAEFI deve atuar para garantir o direito à convivência familiar e comunitária, preconizada pelo ECA e outras normativas, dando suporte à mãe e mobilizando a família extensa caso seja necessário, considerando a excepcionalidade da separação de mãe e filho pela medida de acolhimento e da adoção. Portanto, assim como o PAIF, o PAEFI também deve contribuir, no âmbito do atendimento, com a sensibilização e a preparação da pessoa de referência indicada pela mulher ou família extensa/ ampliada para acolher e cuidar da(s) criança(s) até que a mulher presa cumpra sua pena, bem como da importância de levar as crianças para visitas periódicas à mãe.

Considerando a diversidade de situações de risco e de violação de direitos que os indivíduos e famílias possam estar vivenciando, de territórios e de usuários/as, é importante que a equipe conheça as legislações e normativas e quais são os órgãos específicos que lidam com aquela situação e aquele público para realizar os encaminhamentos necessários em cada caso, respeitando os fluxos e protocolos existentes entre toda a rede intersetorial.

Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias

O Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias oferta atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosas com algum grau de dependência, considerando os agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. A oferta deste Serviço ocorre no Centro-Dia, no domicílio do/a usuário/a, no CREAS ou em Entidade Social referenciada ao CREAS.

Assim, quando for identificado membro na família da mulher que cumpre regime domiciliar ou com restrição de liberdade que tenham o perfil para este Serviço, deve-se providenciar a inclusão no mesmo, tendo em vista as finalidades do Serviço, e, ainda, a facilitação do processo de reintegração social e fortalecimento da autonomia, especialmente, quando estas acabam tornando-se a principal responsável pelos cuidados com a pessoa com deficiência ou idosa.

Centro-Dia de Referência para Pessoas com Deficiência

O Centro-dia de Referência se caracteriza como uma unidade especializada de oferta do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias, podendo ser uma unidade pública estatal ou não estatal, quando é ofertado em parceria com Entidades Sociais. É organizado por ciclos de vida (crianças e adolescentes, adultos e pessoas idosas), em situação de dependência de cuidados em virtude de deficiência (física, auditiva, visual, intelectual, mental, autismo e múltipla) ou pela idade.

Seu principal objetivo é prestar atendimento, durante o dia, as pessoas com deficiência e suas famílias, compartilhando os cuidados familiares e ampliando a função protetiva das famílias.

Conforme já exposto, o lugar reservado às mulheres no âmbito das relações domésticas e de cuidado requer a qualificação do olhar pelo profissional de Assistência Social tendo em vista que além disso há a premência do trabalhar fora para sustento da família, o desempenho dos vários papéis sociais da condição de mulher, e, ainda, a importância da construção de projetos pessoais. Conciliar essas questões são desafios postos para muitas mulheres da sociedade atual. Quando sobre essa mulher recai a responsabilidade por pessoas com algum tipo de dependência e, posteriormente, ela também acaba sofrendo as consequências do encarceramento em função da acusação da prática de delito, as consequências se estenderão sobre as próprias pessoas cuidadas, que poderão necessitar que outro membro da família assuma esse lugar.

Assim, a atenção ofertada pelo serviço ainda é voltada ao cuidador familiar, considerado um sujeito de direito à proteção social, em virtude da situação de risco decorrente do(a):

- ✘ Stress pela exposição à prestação de cuidados prolongados;
- ✘ Alto custo decorrente da situação de dependência na família;
- ✘ Dificuldade de inclusão produtiva por não conseguir conciliar as atividades de cuidar e o trabalho;
- ✘ Isolamento social;
- ✘ Envelhecimento ou adoecimento;
- ✘ Negligência nos autocuidados;
- ✘ Precarização dos cuidados (negligência, maus tratos, abandono, violência, superproteção, institucionalização, ou outras situações de violação de direitos).

O serviço, assim, atua visando à superação das situações de vulnerabilidade, risco pessoal e social e de violação de direitos, não desconsiderando a perspectiva de enfrentamento das desigualdades de gênero, de forma a aliviar a carga de trabalhos domésticos, contribuindo para a autonomia das mulheres e possibilitando melhores oportunidades de vida, emprego e acesso à renda através da atuação articulada com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas.

Serviço Especializado em Abordagem Social

Oferta trabalho social de forma continuada e programada de identificação nos espaços públicos de situações de risco pessoal e social e de violação de direitos, tais como a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes (classificada cada uma das piores formas de trabalho infantil), situação de rua, uso abusivo de crack e outras drogas, dentre outras. Seu público-alvo são crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam os espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência.

Este Serviço pode ser ofertado pelo CREAS, pelo Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP ou por Entidade Social referenciada ao CREAS ou ao Centro Pop, e deve atuar em estreita articulação com os Serviços de Acolhimento. Nos casos de crianças e adolescentes identificadas, a equipe deve de imediato acionar o Conselho Tutelar e/ou autoridade judiciária, dentre outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e tentar localizar a família ou responsável legal.

A equipe do Serviço realiza busca ativa através de abordagens periódicas. A metodologia de trabalho consiste em aproximação, escuta qualificada e construção gradativa de vínculo de confiança, promovendo a atenção às necessidades mais imediatas, na perspectiva da garantia dos direitos, como o acesso à rede de serviços socioassistenciais, à documentação, ao CadÚnico, às demais políticas públicas e ao sistema de justiça e de defesa de direitos; a vinculação à um serviço de acompanhamento individual/familiar para o enfrentamento das situações vivenciadas e a prevenção de novos riscos; e o acesso à informação e comunicação.

A escuta qualificada deve ser personalizada, para a equipe entender a história de vida, as relações sociais e afetivas, as necessidades, as possibilidades, as habilidades, os sofrimentos, os limites, as fraquezas, os desejos, os sonhos pessoais e profissionais, o que a pessoa gosta de fazer, pois esse processo vai contribuir para uma intervenção assertiva e para a (re)construção de projetos de vida.

Crianças e adolescentes dessa família podem ficar com vínculos familiares e comunitários vai acarretando fragilizados e podem ficar numa situação de proximidade com a rua, e nela em situação de trabalho infantil, de exploração sexual e de consumo e/ou tráfico de drogas, o que gradualmente pode aumentar os laços de vinculação com a rua. É o que alguns autores classificam como “flerte” com a rua. Portanto, o Serviço deve atuar para fazer a identificação precoce destas situações e dos aspectos relacionados, de modo a viabilizar ações para o fortalecimento dos vínculos familiares e para a vinculação a serviços voltados à proteção da criança e do adolescente e apoio à família, além de medidas que possam agir preventivamente/conhecer os territórios e as dinâmicas que contribuem para as situações de risco e de violação de direitos nestes espaços,

tendo em vista sua proteção e a prevenção de agravamentos. Os serviços de PSB e de PSE de média complexidade devem atuar em conjunto no sentido de prevenir a ruptura dos vínculos e a necessidade dos Serviços de Acolhimento.

Atuação da Proteção Social de Alta Complexidade

Na Proteção Social de Alta Complexidade, são ofertados serviços voltados a pessoas que estão sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. O Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes oferta acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive para aqueles com deficiência, na modalidade Casa Lar e Abrigo Institucional.

Outra modalidade existente é o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras cadastradas, visando seu retorno à família de origem ou sua preparação para a adoção. Ambos os serviços podem ser identificados como necessários para a proteção dos filhos e filhas de mulheres presas em flagrante delito.

Essa identificação será feita quando o CRAS, ao ser comunicado da existência de família com uma mãe presa em flagrante delito, constate que a mulher presa em flagrante não possui pessoa de referência para o cuidado (e possível guarda) de seus filhos no período em que aguarda a audiência de custódia. A partir daí, deverá proceder ao encaminhamento para os serviços da Proteção Social Especial de alta complexidade, acionando o CREAS, quando for o caso, que dará seguimento aos fluxos já estabelecidos de referência e contra referência. Também é importante a comunicação ao Conselho Tutelar, nos termos do artigo 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O encaminhamento deverá observar as competências e os fluxos de rede já estabelecidos entre o Poder Judiciário, os Serviços Socioassistenciais e os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, e observando a excepcionalidade de tal medida, além da priorização da oferta na modalidade de Família Acolhedora, considerando-se o melhor interesse da criança.

Na situação de prisão em flagrante, é possível que eles sejam acolhidos emergencialmente, desde que respeitando o que define o Artigo 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que diz:

“Art. 93. As entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher

crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade”.

Se após a audiência de custódia for determinada pela autoridade judicial a prisão preventiva da mulher-mãe presa em flagrante delito e ela não possuir pessoa de referência para o cuidado (e possível guarda) de seus filhos, ou a pessoa indicada não deseje manter a guarda das crianças em questão, será necessária a manutenção ou o encaminhamento para os Serviços de Acolhimento. Em todos os casos, conforme os princípios que regem estes serviços, e considerando que o afastamento familiar acarreta em diversas consequências para as crianças, deve-se sempre observar a excepcionalidade do afastamento do convívio familiar e privilegiar a busca pela família extensa, visando minorar ao máximo a possibilidade de perda de vínculos familiares e comunitários. Também é preciso observar a não separação de grupos de irmãos¹³.

Caso não haja determinação em contrário que represente melhor interesse do acolhido, é primordial a garantia do convívio da criança inserida nos serviços de acolhimento com sua mãe que se encontra privada de liberdade, mesmo que temporariamente, de modo a preservarem-se os vínculos familiares entre mãe e criança. É necessário acompanhar o processo de separação da criança de sua mãe e trabalhar de modo a garantir que o convívio e o exercício de seu papel de cuidado sejam mantidos ao final da situação que gerou a separação.

É importante que as equipes dos serviços de acolhimento tenham em mente, conforme disposto no início desse documento, que a acusação ou condenação criminal não retira da mulher o poder familiar, e segue sendo direito tanto dela, quanto de seus filhos, o direito à convivência familiar para preservação dos vínculos afetivos e de cuidado. Assim, as equipes dos serviços devem ter em vista, durante o atendimento, a manutenção de um relacionamento respeitoso com a mulher presa, para que, ao final do processo judicial e, caso se confirme, da prisão, a família tenha sua capacidade protetiva restaurada e seus vínculos mantidos.

¹³ Esse e outros princípios estão previstos na Resolução Conjunta nº 01, de 18 de junho de 2009, intitulada “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.



Bibliografia

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP. Resolução no. 2 de 08 de agosto de 2017. Brasília, MJC, 2017.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei 8.069/90, de 13 de julho de 1990. Brasília: Senado Federal, 1990.

BRASIL. Lei Orgânica de Assistência Social: Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Brasília: Senado Federal, 1993.

Brasil. Ministério da Justiça. Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional. Brasília. 2014.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Norma Operacional Básica (NOB/Suas). Brasília: MDS, 2012.

Lei. No. 13.257, de 08 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas para a Primeira Infância e altera a Lei No. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto – Lei no. 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei no. 11.770, de 9 de setembro de 2008 e a Lei no. 12.662, de 5 de junho de 2012.

Pereira, Éverton Luís. Famílias de mulheres presas, promoção da saúde e acesso às políticas sociais no Distrito Federal, Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva* [online]. 2016, v. 21, n. 7 [Acessado 16 Janeiro 2018] pp. 2123-2134. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-81232015217.16792015>>.ISSN1678-456.<https://doi.org/10.1590/1413-1232015217.16792015>.

SILVA, AD. Encarceramento e monoparentalidade feminina: as reclusas e suas famílias. In: *Mãe/mulher atrás das grades: a realidade imposta pelo cárcere à família monoparental feminina* [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015, pp. 153-209. ISBN 978- 85-7983-703-6. Available from SciELO Books

Anexos – Formulários para repasse de informações aos CRAS

**FORMULÁRIO – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
PARA O GESTOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL (Resolução nº2/2017)**

DELEGACIA	IDENTIFICAÇÃO ESTABELECIMENTO:	
	RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:	
	CARGO:	DATA: ___ / ___ / ___

IDENTIFICAÇÃO MULHER	NOME:
	GESTANTE () LACTANTE ()
	DATA DE NASCIMENTO: ___ / ___ / ___
	ENDEREÇO:
	LOCAL EM QUE ESTÁ DETIDA:

DADOS DOS FILHOS E CRIANÇAS SOB SUA RESPONSABILIDADE	NOME: _____ IDADE: _____
	ONDE SE ENCONTRAM NO MOMENTO (CASA, NOME DA ESCOLA): _____
	NOME: _____ IDADE: _____
	ONDE SE ENCONTRAM NO MOMENTO (CASA, NOME DA ESCOLA): _____
	NOME: _____ IDADE: _____
	ONDE SE ENCONTRAM NO MOMENTO (CASA, NOME DA ESCOLA): _____
	OBSERVAÇÕES: (RELATAR SE ALGUMA CRIANÇA POSSUI DEFICIÊNCIA – FÍSICA, MENTAL, VISUAL, AUDITIVA, MULTIPLA)

DADOS DE PESSOA REFERÊNCIA PARA CUIDADOS NECESSÁRIOS E IMEDIATOS AOS FILHOS	
NOME: _____	GRAU DE PARENTESCO: _____
ENDEREÇO: _____	TELEFONE: _____

FORMULÁRIO – ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PARA O GESTOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL Resolução nº2/2017)

UNIDA DE	UNIDADE PRISIONAL:	DATA: ____ / ____ / ____
	RESPONSÁVEL ATENDIMENTO:	CARGO:

IDENTIFICAÇÃO MULHER	NOME:	
	GESTANTE ()	LACTANTE ()
	DATA DE NASCIMENTO: ____ / ____ / ____	
	ENDEREÇO:	

DADOS DOS FILHOS E CRIANÇAS SOB SUA RESPONSABILIDADE SUA RE	NOME:	IDADE:
	ONDE SE ENCONTRAM NO MOMENTO (CASA, NOME DA ESCOLA):	
	NOME:	IDADE:
	ONDE SE ENCONTRAM NO MOMENTO (CASA, NOME DA ESCOLA):	
	NOME:	IDADE:
	ONDE SE ENCONTRAM NO MOMENTO (CASA, NOME DA ESCOLA):	
	OBSERVAÇÕES: (RELATAR SE ALGUMA CRIANÇA POSSUI DEFICIÊNCIA – FÍSICA, MENTAL, VISUAL, AUDITIVA, MULTIPLA)	

DADOS DE PESSOA REFERÊNCIA PARA CUIDADOS NECESSÁRIOS E IMEDIATOS AOS FILHOS	
NOME:	GRAU DE PARENTESCO:
ENDEREÇO:	TELEFONE: